



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a Gratificação de Representação a ser concedida aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

DESPACHO:

04/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, EM 19/09/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CREDN	20/9/00
CCJR	10/10/01
/	/
/	/
/	/
/	/

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
CREDN	06/10/00	17/10/00
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Werner Alexander	Presidente:	<i>Alberto Fraga</i>
Comissão de:	Relações Exteriores e Defesa Nacional	Em:	04/10/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BALNº

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CREDN	PL	NÚMERO	ANO	DATA	MÊS	ANO	Ivana
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
<p>- Relator: deputado Werner Wanderer</p>								

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BALNº

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CREDN	PL	NÚMERO	ANO	DATA	MÊS	ANO	Ivana
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
<p>- Abertura do prazo para recebimento de emendas (a partir de 06.10.00)</p>								

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BALNº

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CREDN	PL	NÚMERO	ANO	DATA	MÊS	ANO	Ivana
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
<p>- Encerramento do prazo para recebimento de emendas (17.10.00). Não foram apresentadas emendas ao projeto.</p>								

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BALNº

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CREDN	PL	NÚMERO	ANO	DATA	MÊS	ANO	Ivana
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
<p>- Declaração do parecer contrário do relator, deputado Werner Wanderer.</p>								

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.416, DE 2000  
(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Dispõe sobre a Gratificação de Representação a ser concedida aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação aos policiais e bombeiros militares pelo exercício de funções na Presidência da República.

Art. 2º A Gratificação de Representação será fixada no valor correspondente a 1 1/2 (um e meio soldo) do respectivo posto ou graduação.

Art. 3º A Gratificação de Representação será concedida durante o exercício de funções na Presidência da República e na reserva, integralmente ao policial ou bombeiro militar que tenha prestado 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício da função ou proporcionalmente à parcela que faz juz.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 01 de agosto de 2000.

Deputado ALBERTO FRAGA

02/08/00



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo gratificar os Policiais e Bombeiros militares do Distrito Federal que prestam serviços na Presidência da República.

Trata-se de uma medida de inteira justiça e tempestivo reconhecimento a profissionais que se dedicam extremamente para o perfeito funcionamento do órgão máximo do poder executivo nacional.

Minuciosamente escolhidos nas corporações de origem, em detrimento do profissionalismo e especializações que possuem, tais policiais e bombeiros contribuem de maneira decisiva em várias áreas: Gabinete de Segurança Institucional, Agência Brasileira de Informações, Segurança pessoal do Presidente e Vice Presidente da República, instalações dos Palácios do Planalto, Alvorada e em várias outras atividades.

Apesar de desempenharem funções no mais alto escalão do poder executivo, amargam baixos salários, embora tenham sempre que representar muito bem a Presidência.

Tal concessão é portanto um estímulo àqueles profissionais que se dedicam por anos a fio às atividades do poder executivo, deixando por vezes de concorrer às promoções de sua corporação e ao final não são recompensados com nenhum benefício pecuniário.

Convicto que o projeto representa um estímulo profissional, sendo a motivação um instituto pacífico e sedimentado em toda a Administração, fato que já ocorre com os servidores que desempenham funções semelhantes na Casa Militar do Governo do Distrito Federal, conto com o apoio dos colegas parlamentares.

Lote 80  
Caixa: 144  
PL Nº 3416/2000

5

PLE	02/08/2012
Ex	16/08/2012
Entrada	16/08/2012
Saida	350



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 3.416/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06.10.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000

Walbia Lóra  
Secretária



## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### PROJETO DE LEI N.º 3.416 , DE 2000

Dispõe sobre a gratificação de representação a ser concedida aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

**AUTOR: DEPUTADO ALBERTO FRAGA**

**RELATOR: DEP. WERNER WANDERER**

### I - RELATÓRIO

O projeto visa instituir a gratificação de representação aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Em sua justificativa o autor do projeto assevera que muitos policiais e bombeiros militares prestam serviço na Presidência da República, e diferentemente dos militares federais, não recebem a gratificação devida, uma vez que exercem a função da maior relevância, e são escolhidos baseando-se em critérios rigorosos de capacidade profissional e pessoal.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

**É o relatório**

### II - VOTO

Cabe a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a análise do mérito da matéria. H.



Mais uma vez o nobre Deputado Alberto Fraga, atento às reais necessidades dos profissionais de segurança pública vem em defesa e apresenta um projeto de lei que visa fornecer melhores condições para o exercício dessa nobre função.

É sabido que os servidores e militares que são requisitados para prestar serviços na Presidência da República não podem ser negados, e que recebem uma gratificação pois o serviço é da mais alta relevância. Porém no caso dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, tratado neste projeto, existem questões de ordem constitucionais para a aprovação da matéria, uma vez que ele gera despesas, o que é de competência exclusiva do Presidente da República.

Assim, a medida correta para esta propositura é a apresentação de uma Indicação ao Poder Executivo.

Mesmo entendendo a medida justa e necessária, por obstáculos intransponíveis de ordem constitucional, voto pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2001

*Werner Wanderer*  
**DEPUTADO WERNER WANDERER  
RELATOR**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.416/2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente o *Projeto de Lei nº 3.416/2000*, do Sr. Alberto Fraga, nos termos do parecer do relator, Deputado Werner Wanderer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Hélio Costa – Presidente, Jorge Wilson, Neiva Moreira, Haroldo Lima – Vice-Presidentes, Arnon Bezerra, Elias Murad, Feu Rosa, Itamar Serpa, José Teles, Luiz Carlos Hauly, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Vittorio Medioli, Alberto Goldman, Dr. Heleno, Cláudio Cajado, Joaquim Francisco, José Thomaz Nonô, Mário de Oliveira, Werner Wanderer, Abelardo Lupion, Aracely de Paula, Jorge Khoury, Alberto Fraga, Elcione Barbalho, José Lourenço, Synval Guazzelli, Edison Andrino, Eunício Oliveira, Germano Rigotto, Fernando Gabeira, Milton Temer, Nilmário Miranda, Fernando Diniz, Lincoln Portela, Wagner Salustiano, Edmar Moreira, Wanderley Martins, Rubens Furlan, Airton Dipp, Cabo Júlio e De Velasco.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001

Deputado Hélio Costa  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.416-A, DE 2000 (DO SR. ALBERTO FRAGA)

Dispõe sobre a Gratificação de Representação a ser concedida aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: Deputado Werner Wanderer).

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

#### ● Projeto Inicial

#### II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.416-A, DE 2000  
(DO SR. ALBERTO FRAGA)**

Dispõe sobre a Gratificação de Representação a ser concedida aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: Deputado Werner Wanderer).

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 05/08/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão